

O PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE

Luiz Carlos dos Santos

A nota precedente procurou trazer à baila aspectos do Princípio da Finalidade, quando ficou evidenciado que o ato administrativo deve sempre visar o fim público, implícita ou explicitamente.

Quanto ao princípio em análise, é sabido que os direitos, interesses, bens e serviços públicos não estão à livre disposição dos Órgãos públicos, na medida em que pertencem à sociedade, cabendo à administração apenas geri-los. Portanto, a disponibilidade é da coletividade e não da administração que somente deles poderá dispor caso a sociedade a autorize, a qual ocorrerá por meio de lei em casos de alienação, outorga de concessão de serviço público, renúncia, dentre outras situações.

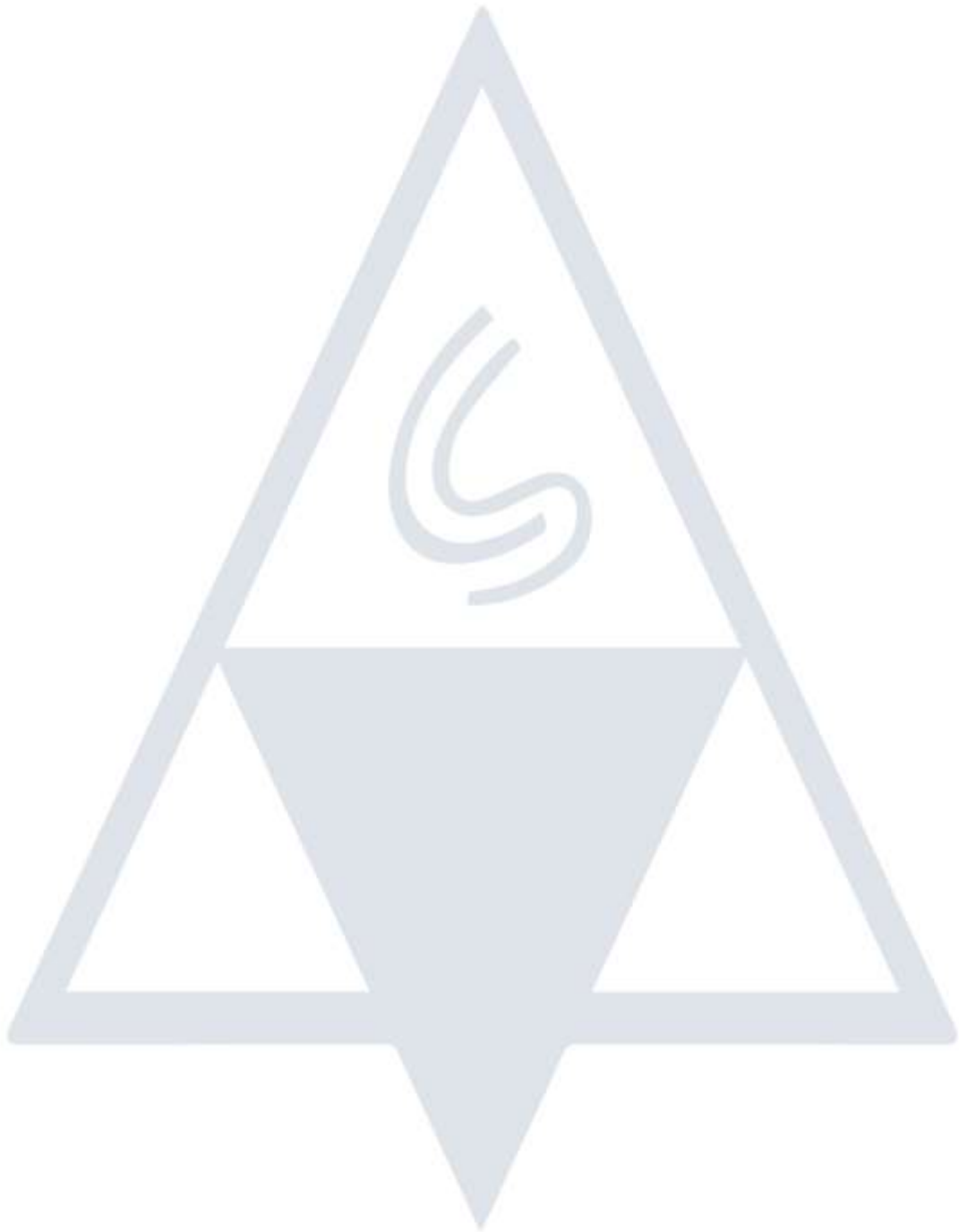
Assinale-se que, segundo Bento (2007), o Princípio da Indisponibilidade é corolário do próprio conceito de administração - gestão de bens e interesses alheios. Desse modo, não se pode dispor do que não se tem. É princípio geral do direito: ninguém pode transferir mais direitos do que tem. Depreende-se, pois, que tal princípio guarda íntima relação com outros dois: os Princípios da Legalidade e da Impessoalidade.

Registre-se que não pode o administrador renunciar a direitos da Administração Estatal, salvo quando expressamente autorizado pela lei. A propósito, cabe citar alguns trechos do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello “Na administração o dever e a finalidade são predominantes, no domínio, à vontade. A administração é a atividade do que não é senhor absoluto [...] opõe-se a noção de administração à de propriedade [...] em suma, o necessário - parece-nos - é encarecer que na administração os bens e interesses não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador. Antes, para este, coloca-se a obrigação, o dever de curá-los nos termos da finalidade a que estão adstritos. É a ordem legal que dispõe sobre ela.” (2004 p. 99-101).

Entende-se da lição do supramencionado autor que o atuar da Administração se dá sobre bens e interesses públicos, de maneira a trazer benefícios para a própria coletividade. Enfim, cabe à Administração gerir bens e interesses alheios, da coletividade, não pode dispor dos mesmos.

Finalmente, acrescente-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) invoca o princípio em foco como substrato para decisão, por exemplo, em que ficou consignada a

impossibilidade de dispensa dos consectários da dívida tributária, tais como juros e correção monetária, na exata medida em que o direito a receber tais valores é indisponível.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS

www.lcsantos.pro.br